

CONTRATONº 010/2024

Processo Administrativo nº022/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024

CONTRATANTE: FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CONTRATADA: ALFATEC RADIOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ANGIOGRAFIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR PERÍODOS SUCESSIVOS DE ACORDO COM A LEI.

Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.453.703/0001-43, Inscrição Estadual - isenta, estabelecida na Av. Dr. Pereira de Mattos n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias, nomeada pela Portaria nº 52/GAB, de 15 de setembro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e(o/a) ALFATEC RADIOLOGIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº35.071.029/0001-49, sediado(a) na Av. Brasil, 44 sala 02, Centro, CEP: 86755-000 Angulo /PR doravante designada **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no Pregão Eletrônico nº002/2024, Processo Administrativo nº 022/2024 cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; do Decreto nº 4.985; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ANGIOGRAFIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR PERÍODOS SUCESSIVOS DE ACORDO COM A LEI.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 22/03/2024 bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global, em base mensal, mediante medições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.2 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.3 - Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no **Termo de referência (Anexo V)** do Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 759.714,12 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e catorze reais e doze centavos)**, por conta da dotação orçamentária **FONTE 05-3020001 - Classificação Econômica 3.3.90.39.50 - Despesa 222** para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas do presente instrumento.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes no **item 11.6.2** deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.2.1 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.2.1.1 - Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

4.3 - Transcorrido o prazo para pagamento, no 30º (trigésimo) dia útil, contado do adimplemento da obrigação contratual e nos termos da proposta apresentada, devidamente instruída com os documentos exigidos, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.3.1 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLEYDSON
KLEYBER
CORDEIRO.02 / 15.14.5.0007
Assinado de forma digital por CLEYDSON KLEYBER CORDEIRO.02 / 15.14.5.0007



Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro - Caçapava/SP - CEP 12.281-450

Telefone: (12) 3654.8800

licitacoes@fusam.com.br

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

4.4 - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 9.711/98 e Instrução Normativa SRP nº 3/2008, alterada pela IN RFB nº 971/2009 publicada em 17/11/09.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O início da execução do objeto ocorrerá a partir do dia seguinte ao de emissão da Ordem de Serviço, observando o que dispõe os itens 3.1 a 3.3 supra e no Termo de Referência, e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

5.1.1 - A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir do recebimento da Ordem de Serviço e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.3 - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação completa exigida no item 11.6.2 deste contrato, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

5.4.1 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização.

5.4.2 - A Fiscalização emitirá **Atestado de Realização dos Serviços** em até **3 (três) dias** contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5.1 - O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal nº 14.133/21.

5.5.2 - O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de

vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

5.5.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei nº 14.133/21. Da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

6.8 - Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.8.1 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto em Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

6.9 - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

CLEYDSON Assinado de forma
KLEYBER digital por
CORDEIRO:02744983
CORDEIRO:0 918
2744983918 Dados: 2024.05.14
15:58:18 -03'00'

e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.13.2 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.14 - Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e de mais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.15 - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

6.16 -Substituir, no prazo de 30 (trinta minutos),em caso de eventual ausência,tais com o faltas e licenças,o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

6.17 - Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, formalizando por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.18 - Prestar/fornecer todo esclarecimento, informação e documentação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dostrabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.19 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.20 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.21 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

CLEYDSON
KLEYBER
CORDEIRO:02744
983918

Assinado de forma digital
por CLEYDSON KLEYBER
CORDEIRO:02744983918
Data: 2024.05.14
15:59:46 -03'00'

6.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.23 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.26 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.27 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.28 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

6.29 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.30 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.31 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.32 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLEYDSON
KLEYBER
CORDEIRO-0274
4983918

Assinado de forma digital
por CLEYDSON KLEYBER
CORDEIRO-0274
Dados: 2024.05.14
16:00:01 -03'00'

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

7.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA ,tais como:

7.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.6.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7 - Fornecer por escritoas informações necessárias parao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.8 -Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.9 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA-DA REPACTUAÇÃO

8.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nosubitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar ecomprovar a variação dos custos, apresentando memória decálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.4 - O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

8.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente

se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right]$$

Em que:

R=Parcela de reajuste;

P_o=Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

8.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

Assinado de forma digital
por CLEYDSON KLEYBER
CORDEIRO.0274498
3918
CORDEIRO.02744983918
Dados: 2024.05.14
16:00:48 -03'00'

8.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.15. - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

8.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas previstas no item 12 do Edital deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 - Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correio eletrônico para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4 - Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5 - A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLEYDSON
KLEYBER
CORDEIRO:02744
983918
Assinado de forma digital
por CLEYDSON KLEYBER
CORDEIRO:02744983918
Data: 2024.05.14 16:01:18
-03'00"

11.6 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.6.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos Encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.6.1.1- Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.6.2 - Entrega ao término de cada parcela mensal executada, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.6.3 - Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, acritério da CONTRATANTE;

b) Comprovante do Registro de ponto;

c) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

f) Comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.26, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas; e

CLEYDSON KLEYBER Assinado de forma digital por
CLEYDSON KLEYBER
CORDEIRO.0274498
3918 Dados: 2024.05.14 16:01:37
-03'00

g) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.6.3.1 - A documentação acima, quando solicitada, deverá ser apresentada à equipe de fiscalização em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação seja formalmente apresentado antes do vencimento do prazo, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetido à apreciação da equipe de fiscalização.

11.6.4 -Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.7 - A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item 11.6.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.8 -No caso de cooperativas a documentação a ser apresentada à fiscalização será:

- a)** Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b)** Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c)** Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d)** Comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
- e)** Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f)** Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g)** Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

11.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato emitirão ofício, respectivamente, à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Ministério do Trabalho.

11.10 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.11 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50 %(cinquenta por cento) do valor total do contrato, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de referência, nas seguintes condições:

12.1.1 - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.1.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e

12.1.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.1.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 - Fica designado o funcionário, JOSÉ MAURICIO SANTOS CRUZ supervisor técnico de serviços médicos, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15.1 - A CONTRATADA executará o contrato todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO.

16.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO.

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Janina
Contratante
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM
Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias
CPF nº 047.079.936-64
Presidente da FUSAM
Contratada

ALFATEC RADIOLOGIA LTDA Assinado de forma digital por CLEYDSON KLEYBER CORDEIRO:02744983918
CNPJ nº 35.071.029/0001-49 3918 Dados: 2024.05.14 11:50:18 -03'00'
Avenida Brasil nº44, sala 02 - Bairro: Centro -Angulo-PR
CEP:86755-000-Tel.:(44)9972-0312 - e-mail: alfatecradiologia@gmail.com

Representante Legal
Cleydson Kleyber Cordeiro Assinado de forma digital por CLEYDSON KLEYBER CORDEIRO:02744983918
Sócio Administrador 3918 Dados: 2024.05.14 11:50:49 -03'00'
CPF nº 027.449.839-18-RG nº 6.860.941-0 SSP/PR
Rua Homero Arruda, nº 191-Jardim Paris- Maringá /PR
Cep:87083-440

Testemunhas:

Nome: *Michele Gusmão*
RG: *44489398-2*

Nome: *Karla Cunha*
RG: *30.700.702-x*

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

Processo nº 022/2024 - Pregão nº 002/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: ALFATEC RADIOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ANGIOGRAFIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR PERÍODOS SUCESSIVOS DE ACORDO COM A LEI.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

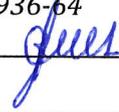
Caçapava, 02 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: *047.079.936-64*

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: *Janaína Rezende Azevedo Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: *047.079.936-64*

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Janaína Rezende Azevedo Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: *047.079.936-64*

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: *Cleydson Kleyber Cordeiro*

Cargo: *Sócio Administrador*

CPF nº *027.449.839*

Assinatura: _____

CLEYDSON KLEYBER
CORDEIRO:02744983
918
Assinado de forma digital por
CLEYDSON KLEYBER
CORDEIRO:02744983918
Dados: 2024.05.14 11:49:45 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *Kelem Karla de Lima*

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: *054.438.196-31*

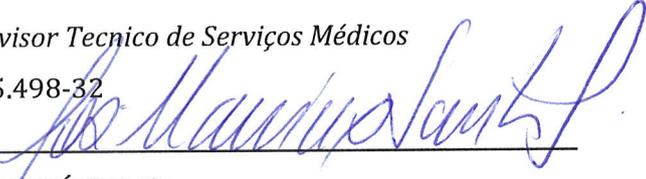
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *José Mauricio Santos Cruz*

Cargo: *Supervisor Técnico de Serviços Médicos*

CPF: *101.565.498-32*

Assinatura: 

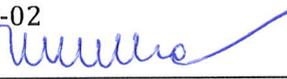
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLADORIA/CONTROLE INTERNO**

Nome: *Maria Cecília Serra Silva Lobo*

Cargo: *Controladoria | CONTROLE INTERNO*

CPF: *296.321.658-02*

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº 022/2024 - Pregão nº 002/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43

CONTRATADA: ALFATEC RADIOLOGIA LTDA

CNPJ nº 35.071.029/0001-49

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR PERÍODOS SUCESSIVOS DE ACORDO COM A LEI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ANGIOGRAFIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR PERÍODOS SUCESSIVOS DE ACORDO COM A LEI.

VALOR (R\$): R\$ 759.714,12 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CATORZE REAIS E DOZE CENTAVOS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 02 de Maio 2024.

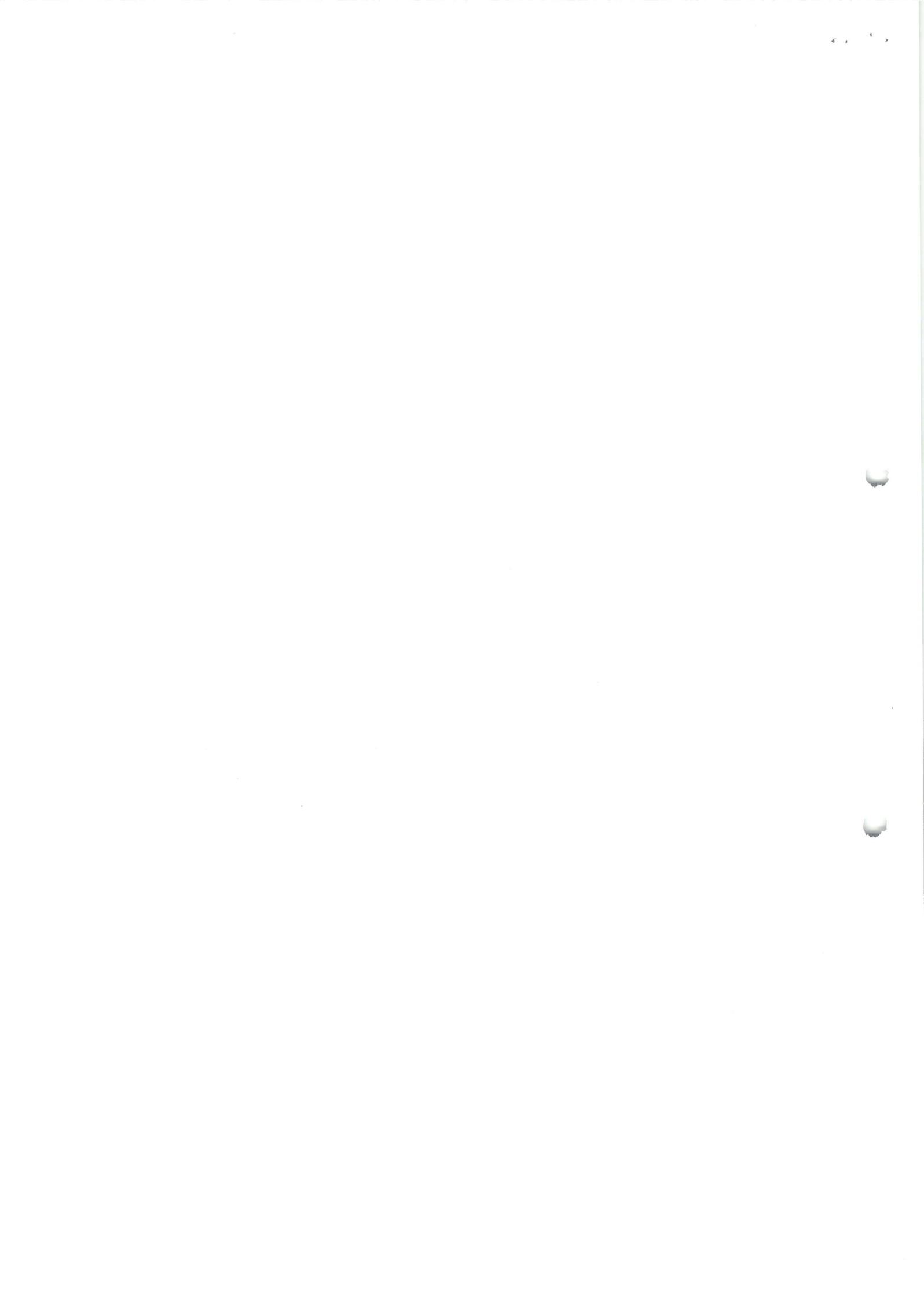
RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: *Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias* – Presidente da Fusam

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

Assinatura: *Janaina*

CLEYDSON
KLEYBER
CORDEIRO:02744
983918
Assinado de forma digital
por CLEYDSON KLEYBER
CORDEIRO:02744983918
Dados: 2024.05.14 16:03:17
-03'00"





GRUPO DE PREÇOS - PE 002/2024
ALFATEC RADIOLOGIA LTDA

CNPJ nº 35.071.029/0001-49

Avenida Brasil, n.º 44, sala 02 - Centro-Angulo/PR - CEP: 86755-000
Telefone: (44) 99972-0312 / (44) 9972-0312 - alfatec radiologia@gmail.com

Processo nº 022/2024 - Pregão Eletrônico nº 002/2024

Ata nº 010/2024 - Início: 03/05/2024 - Término: 02/05/2025 - Validade inicial: 12 (doze) meses

Representante Legal
Cleydson Kleyber Cordeiro
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 027.449.839-18

Lote ÚNICO

Item	Unid.	Quant. Mensal estimado	Quant. Total 12 meses	SMS 12 meses	FUSAM 12 meses	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia arterial de abdome superior	R\$ 88.35	R\$ 1.060.20
2	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia arterial de crânio	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
3	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia arterial de membro inferior	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
4	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia arterial de membro superior	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
5	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia arterial de pelve	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
6	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia arterial de pescoço	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
7	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia arterial de tórax	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
8	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia arterial pulmonar	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
9	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia de aorta abdominal	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
10	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia de aorta torácica	R\$ 108.00	R\$ 1.296.00
11	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia venosa de abdome superior	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
12	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia venosa de crânio	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
13	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia venosa de membro inferior	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
14	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia venosa de membro superior	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
15	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia venosa de pelve	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
16	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia venosa de pescoço	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
17	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia venosa de tórax	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00
18	Unid.	1	12	0	12	Angiotomografia venosa pulmonar	R\$ 88.00	R\$ 1.056.00

FL. Nº 392
PROC. Nº 022/24
ASS. KL

KL

KL

Assinado de forma digital por
CLEYDSON KLEYBER
CORDEIRO:02744983918
Data: 2024.05.14 11:51:50

CLEYDSON KLEYBER
CORDEIRO:0274498

19	Unid.	37	444	144	300	TC – Abdome superior	R\$ 288.00	R\$ 127,872.00
20	Unid.	69	828	600	228	TC – Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)	R\$ 387.64	R\$ 320,965.92
21	Unid.	2	24	12	12	TC – Articulação Membro Superior	R\$ 58.00	R\$ 1,392.00
22	Unid.	3	36	12	24	TC – Articulação Membro Inferior	R\$ 58.00	R\$ 2,088.00
23	Unid.	2	24	12	12	TC – Articulações temporomandibulares	R\$ 58.00	R\$ 1,392.00
24	Unid.	2	24	12	12	TC – Coluna segmento adicional	R\$ 58.00	R\$ 1,392.00
25	Unid.	6	72	12	60	TC – Coluna cervical (até 3 segmentos)	R\$ 68.00	R\$ 4,896.00
26	Unid.	8	96	60	36	TC – Coluna dorsal ou lombo-sacra (até 3 segmentos)	R\$ 78.00	R\$ 7,488.00
27	Unid.	40	480	12	468	TC – Crânio	R\$ 230.00	R\$ 110,400.00
28	Unid.	1	12	0	12	TC – Sela túrcica ou órbitas	R\$ 58.00	R\$ 696.00
29	Unid.	18	216	180	36	TC – Face ou seios da face	R\$ 88.00	R\$ 19,008.00
30	Unid.	2	24	12	12	TC – Mandíbula	R\$ 58.00	R\$ 1,392.00
31	Unid.	3	36	24	12	TC – Mastoides ou orelhas	R\$ 58.00	R\$ 2,088.00
32	Unid.	3	36	24	12	TC – Maxilar	R\$ 58.00	R\$ 2,088.00
33	Unid.	23	276	48	228	TC – Pelve ou bacia	R\$ 188.00	R\$ 51,888.00
34	Unid.	2	24	12	12	TC – Pescoço (partes moles, laringe, tireoide, faringe e glândulas salivares)	R\$ 48.00	R\$ 1,152.00
35	Unid.	2	24	12	12	TC – Reconstrução tridimensional de qualquer órgão ou região – acrescentar ao exame de b	R\$ 48.00	R\$ 1,152.00
36	Unid.	5	60	48	12	TC – Segmento apendicular (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) – unilateral (urotomografia)	R\$ 78.00	R\$ 4,680.00
37	Unid.	2	24	12	12	TC de vias urinárias	R\$ 78.00	R\$ 1,872.00
38	Unid.	22	264	120	144	TC – Tórax	R\$ 290.00	R\$ 76,560.00
							R\$	759,714.12

Assinado de forma digital por
CLEYDSON KLEYBER
 CLEYDSON KLEYBER
 CORDEIRO:0274498
 3918
 Dados: 2024.05.14 11:52:12
 -03'00'

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames de imagem tipo Tomografia Computadorizada e Angiotomografia com comodato de equipamento para atendimento aos usuários do SUS -no município de Caçapava - SP, convênios e particulares com autorização da FUSAM, a fim de auxiliar no diagnóstico de pacientes internados na FUSAM e pacientes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde que necessitem desses exames, de acordo com a demanda que venha a se apresentar, em razão da necessidade da cobertura 24 horas ininterruptamente e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde com prévia autorização da FUSAM, conforme as seguintes especificações constantes no final deste Anexo I - Relação de Exames conforme planilha.

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, deve ser destacado que o Município de Caçapava tem por dever constitucional buscar promover e efetivar, junto à sua população, o atendimento às demandas de saúde, como um direito social e de cidadania, que devem ser assegurados pelos entes federativos como um bem de todos.

De forma a promover este atendimento, o Município de Caçapava busca realizar, às suas expensas, o maior número possível de exames clínicos e laboratoriais, sendo que, dentre estes, se encontram os exames de tomografia em questão.

No entanto, em razão de o Município não dispor de equipamento próprio para a realização deste exame, sendo necessário a contratação de empresa especializada.

É de se ressaltar que a contratação de empresa especializada se justifica em razão do fato de que estes exames de tomografia demandam a aquisição de equipamentos de alto custo que necessitam de gastos com sua manutenção e contratação de profissionais especializados para operar tais equipamentos e emitir os respectivos laudos.

Outro fato que merece ser destacado é que Caçapava nunca conta com 02 (duas) clínicas especializadas para a realização de exames de tomografia computadorizada, fato este que sempre levou à contratação de empresas que têm sede em municípios próximos, para atendimento nos períodos noturno, sábado, domingo e feriados já que não há interesse em atender fora do horário comercial.

Em razão disso, quando, eventualmente, um paciente necessitava realizar um exame deste tipo, a FUSAM ou o Município de Caçapava providenciava o seu transporte, que incluía a ida e a volta, para a cidade na qual encontrava-se a empresa/clínica contratada para esta prestação de serviços. Ou seja, o Município arcava com os custos não só da realização dos exames, mas também como os do transporte dos pacientes.

O custo deste tipo de transporte sempre variou de acordo com o tipo de veículo utilizado, ou seja, veículo do Município, ambulância simples ou de UTI. Ressaltando que, no caso de pacientes em estados de saúde mais graves, o traslado para o local da realização do exame era, e ainda é, feito por meio da UTI móvel terceirizado que possui um custo altíssimo.

Dessa forma, para fins de se verificar a viabilidade de uma eventual contratação desta empresa, procedeu-se a verificação, mediante a comparação de preços de cada um dos exames, entre os praticados por esta empresa local e os cobrados por outras empresas da região, mas que têm sede em outras cidades, sendo que, neste último caso, buscou-se adicionar ao custo de cada um deles, o tipo de transporte eventualmente utilizado, ou seja, se em veículo próprio do Município, ou em veículos dos transportadores contratados, ou ainda, caso se utilizasse o serviço de UTI móvel.

Em todas essas simulações, verificou-se que os preços praticados pela empresa local, ficaram abaixo daqueles ofertados por outras clínicas de cidades vizinhas quando somados aos custos de cada um dos transportes utilizados.

A verificação dessa assertiva pode ser melhor visualizada por meio dos quadros demonstrativos que se encontram logo abaixo, os quais demonstram, à satisfação, tudo o que acima foi informado.

EM BRANCO

Observamos que especialmente durante o enfrentamento do COVID-19, encontra supedâneo também no fato de se evitar o deslocamento de pacientes para outras cidades e vice-versa, o que aumenta sobremaneira o risco de contaminação e contágio pelo COVID-19 e/ou outras doenças infecto contagiosas e paciente politraumatizados em virtude de atendimento no Pronto Socorro Adulto e Infantil com funcionamento 24 horas.

Isto sem falar no notório desconforto e até mesmo risco de vida que o transporte de pacientes para cidades vizinhas apenas para que possam ser realizados exames causa a essas pessoas já com a saúde debilitada. E tudo isto a um custo inferior, ou seja, além de todas as vantagens econômicas, indicativos sanitários e de saúde pública, apontam para a realização do exame, na área do Hospital, evitando-se a saída dos pacientes, o que poderia colocar em risco as demais pessoas, inclusive a equipe que estivesse acompanhando e transportando o paciente, caso o exame fosse realizado em outro local.

DA MODALIDADE

A presente solicitação poderá ser licitada na forma de Pregão, por se tratar de serviços cujas especificações de desempenho e qualidade são objetivamente definidos.

DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de até 12 (doze meses) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

METODOLOGIA E DA PROPOSTA

O critério de aceitação da proposta será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias dentro da competência orçamentária.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada contemplando as especificações e as quantidades detalhadas do objeto, valor unitário por exame e o valor total estimado.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- A Contratada deverá apresentar cronograma para instalação do equipamento no ato da assinatura do contrato para realização de exames em área disponibilizada pela FUSAM próximo a radiologia e Pronto Socorro Adulto, devendo providenciar a reforma e adequação do ambiente em conformidade com as legislações sanitárias vigentes RDC-50 e outras pertinentes a instalação do equipamento com aprovação da Vigilância Sanitária, com prazo estimado em realização de todo o trâmite burocrático e reforma e adequação do espaço físico não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato;
- A Contratada deverá disponibilizar um funcionário técnico devidamente registrado em sua empresa para manusear o Tomógrafo, uma vez que a FUSAM não tem a mão de obra técnica para este tipo serviço;
- A Contratada deverá laudar os exames de urgências / emergências no prazo máximo de 2 (duas) horas, onde diagnóstico realizado com rapidez evita óbitos.
- A Contratada deverá realizar os exames nas dependências da FUSAM provenientes da demanda dos pacientes internados, bem como os encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava/SP, e de pacientes conveniados e particulares.

De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

EM BRANCO

Os serviços serão solicitados e autorizados pela FUSAM, devendo o exame ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Contratante.

A Contratada deverá encaminhar para a FUSAM relação com os dados dos Pacientes, atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços para realização da medição dos serviços realizados para autorização da nota fiscal dos exames efetivamente realizados.

O(s) pagamento(s) do serviço será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, e aprovação dos mesmos pela FUSAM e mediante a apresentação da Nota Fiscal, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.**

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias a prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a FUSAM, tais como, combustível, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais, energia elétrica, água, telefone, refeição e demais despesas pertinentes a execução do objeto.

Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado(s) através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da contratada, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme prévia solicitação por escrito e devida autorização da FUSAM;
- b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, não sendo aceitos caso esteja fora das especificações;
- c) Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, alimentação, produtos, equipamentos, insumos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- f) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os quadros funcionais dos profissionais;
- g) Executar todos os serviços detalhados;
- h) Emitir os documentos correspondentes;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

EM BRANCO

- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- l) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- m) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- n) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90, e Lei no 14.133/21, no que couber;
- o) Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.
- p) A contratada deverá apresentar Declaração que apresentará no ato da assinatura do contrato que:
- 1) Instalar tomógrafo de no mínimo 32 canais, com acessórios de estabilizador e gerador necessário para sua instalação.
 - 2) Fazer as instalações necessárias para o tomógrafo na sala que será cedida pela FUSAM, com cronograma da adequação
 - a. Em se tratando de adequação que necessite de Obra/Reforma, esta deverá apresentar:
 - i. memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
 - ii. orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
 - iii. previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
 - iv. comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
 - v. as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
 - 3) Readequar energia elétrica necessária para instalação do tomógrafo.
 - 4) Climatizar sala onde ficará o equipamento de tomografia com no mínimo 30.000 (trinta mil) BTUs.
 - 5) Disponibilizar equipe técnica e/ou operacional para realização dos exames presencialmente ou remotamente via tecnologia por software e robótica para atendimento 24 horas.
 - 6) Entregar os laudos provenientes dos exames e/ou procedimentos de urgência/emergência, no prazo máximo de 2 (horas) horas, sendo contabilizado o tempo a partir da disponibilização do paciente no setor do exame e/ou procedimento, e para os exames eletivos, os laudos serão disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas da realização do exame.
 - 7) Implantar sistema para visualização das imagens em consultórios.
 - 8) Fornecer sistema de PACS e RIS com capacidade suficiente para arquivamento dos exames e imagens.
 - 9) Disponibilizar portal online para entrega de resultados (laudos e imagens).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;

IN BRANCO

- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços;
- d) Contatar a Contratada quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento o Administrador da Policlínica.

DA FISCALIZAÇÃO

O Gestor do contrato e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços será designado pela autoridade competente para inserção no contrato de prestação de serviços.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto, sem qualquer ônus para a FUSAM, tais como tributos, encargos sociais, transporte, alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação dos serviços.

RELAÇÃO DE EXAMES - DEMANDA TOTAL - FUSAM + SECRETARIA DE SAÚDE DE CAÇAPAVA

Item	Unid.	Quant. 12 meses	Descrição
	Aquisição		
1	Unid.	12	Angiotomografia arterial de abdome superior
2	Unid.	12	Angiotomografia arterial de crânio
3	Unid.	12	Angiotomografia arterial de membro inferior
4	Unid.	12	Angiotomografia arterial de membro superior
5	Unid.	12	Angiotomografia arterial de pelve
6	Unid.	12	Angiotomografia arterial de pescoço
7	Unid.	12	Angiotomografia arterial de tórax
8	Unid.	12	Angiotomografia arterial pulmonar
9	Unid.	12	Angiotomografia de aorta abdominal
10	Unid.	12	Angiotomografia de aorta torácica
11	Unid.	12	Angiotomografia venosa de abdome superior
12	Unid.	12	Angiotomografia venosa de crânio
13	Unid.	12	Angiotomografia venosa de membro inferior
14	Unid.	12	Angiotomografia venosa de membro superior
15	Unid.	12	Angiotomografia venosa de pelve

1000

16	Unid.	12	Angiotomografia venosa de pescoço
17	Unid.	12	Angiotomografia venosa de tórax
18	Unid.	12	Angiotomografia venosa pulmonar
19	Unid.	444	TC - Abdome superior
20	Unid.	828	TC - Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)
21	Unid.	24	TC - Articulação Membro Superior
22	Unid.	36	TC - Articulação Membro Inferior
23	Unid.	24	TC - Articulações temporomandibulares
24	Unid.	24	TC - Coluna segmento adicional
25	Unid.	72	TC - Coluna cervical (até 3 segmentos)
26	Unid.	96	TC - Coluna dorsal ou lombo-sacra (até 3 segmentos)
27	Unid.	480	TC - Crânio
28	Unid.	12	TC - Sela túrcica ou órbitas
29	Unid.	216	TC - Face ou seios da face
30	Unid.	24	TC - Mandíbula
31	Unid.	36	TC - Mastoides ou orelhas
32	Unid.	36	TC - Maxilar
33	Unid.	276	TC - Pelve ou bacia
34	Unid.	24	TC - Pescoço (partes moles, laringe, tireoide, faringe e glândulas salivares)
35	Unid.	24	TC - Reconstrução tridimensional de qualquer órgão ou região - acrescentar ao exame de b
36	Unid.	60	TC - Segmento apendicular (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) - unilateral (urotomografia)
37	Unid.	24	TC de vias urinárias
38	Unid.	264	TC - Tórax

EM BRANCO